

LEI Nº 250/2003
SALTO DO CÉU- MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2003

Esta Lei foi afixada no local de costume na data
de: / /

GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

**“DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE ABONO
SALARIAL PARA OS
PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Salto do Céu – Estado de Mato Grosso, o Srº Raimundo José de Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder um abono salarial para os Professores Efetivos e Interinos da Rede Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro - O abono concedido com base nesta Lei, não incorporará na remuneração e vencimentos.

Parágrafo Segundo – O abono a ser concedido será com base na Lei 9.424/96 – FUNDEF artigo 7º, apurando –se, saldo em conta.

Parágrafo Terceiro – O abono será concedido, em partes iguais a todos os Professores conforme o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Quarto – A aplicação do saldo em caixa, será fiscalizado pelo Conselho Municipal do FUNDEF.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Salto do Céu – MT, 10 de Novembro de 2003.

RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL